

Conselho para as Migrações

Ata

Reunião de 18 de abril de 2017

No dia dezoito de abril de dois mil e dezassete, pelas dez horas e dez minutos, reuniu em Assembleia o Conselho para as Migrações, adiante designado por CM, no Palácio Foz, em Lisboa. Presidiu à reunião o Alto-comissário para as Migrações, Pedro Calado, adiante designado por Alto-comissário.

Estiveram presentes os membros do Conselho constantes na lista de presenças da reunião e – durante os dois primeiros pontos da Ordem de Trabalhos – os representantes do Grupo Técnico de Acompanhamento (GTA) do Plano Estratégico para as Migrações (PEM).

A reunião teve a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Apresentação do Relatório de Execução do Plano Estratégico para as Migrações (PEM 2015/2016);
2. Participação/perguntas Conselho para as Migrações/Grupo Técnico de Acompanhamento;
3. Apresentação dos resultados da apreciação das candidaturas ao PAAI 2017;
4. Debate e apresentação dos contributos recebidos acerca do Projeto de Lei n.º 429/XIII/2.ª (PCP) “Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados” (em anexo), e debate e apresentação do Projeto de Lei n.º 471/XIII/2.ª (BE) “Altera o código penal, reforçando o combate à discriminação racial”, para recolha de contributos (em anexo);
5. Outros assuntos.

O Alto-comissário deu as boas-vindas aos presentes na reunião e iniciou a Ordem de Trabalhos. Lembrou que a versão do Relatório de execução do PEM 2015-2016, previamente apreciada pelos Conselheiros, era preliminar e ainda a completar com contributos das entidades representadas no GTA do PEM. O Alto-comissário sublinhou que o ACM estava disponível para reunir com as entidades que o solicitassem, a propósito da execução das medidas a incluir no relatório, e informou que o documento seria enviado à tutela quando estivesse concluído. Agradeceu a colaboração do GTA no processo de recolha e envio de informação para o relatório e o trabalho interministerial desenvolvido para o cumprimento do PEM, até porque, sublinhou o Alto-comissário, o longo período de vigência do PEM (2015-2020) tem obrigado a um esforço acrescido das entidades/Ministérios na gestão da execução do Plano, ao mesmo tempo que mudanças nas tutelas e alterações das prioridades internas dos organismos evidenciam algum desfasamento temporal de algumas medidas. Ressalvou, contudo, que a execução do biénio tinha de ser aferida, uma vez que o PEM foi aprovado por uma Resolução de Conselho de Ministros e prevê uma avaliação intercalar de execução, em 2017.

A propósito da avaliação do PEM e da sua execução, o Alto-comissário informou ainda que será feita uma avaliação externa independente, estando já a decorrer o processo para, em breve, ser feita uma consulta a entidades que possam fazer este estudo.

Dirigindo-se aos Conselheiros, o Alto-comissário explicou sucintamente os 5 eixos de medidas em que se divide o PEM e como se processa a monitorização da execução do Plano, por parte do ACM. Em seguida, fez um balanço de execução do PEM, sintetizando as principais medidas cumpridas pelo ACM e pelos ministérios, no biénio 2015-2016.

Iniciou-se o segundo ponto dos Trabalhos com a abertura do debate, para que os Conselheiros pudessem comentar a execução bienal do PEM e questionar os representantes do GTA acerca das medidas do Plano.

O Conselheiro representante do SEF, Carlos Patrício, começou por congratular-se com a elevada execução do PEM. Sobre a execução das medidas do SEF, e referindo que a instituição tem estado em permanente diálogo com o ACM, o Conselheiro ressaltou que o elevado número de medidas atribuídas ao SEF implica um planeamento estratégico devido ao seu teor estrutural. Impõe-se, pois, proceder a uma revisão do PEM, em termos evolutivos, uma vez que de entre as 34 medidas, num total de 62 indicadores imputados, algumas encontram-se fora do âmbito e da estratégia do SEF, como fez saber ao ACM, em março de 2017. Entre as medidas atribuídas ao SEF, algumas estão desenquadradas da realidade atual, outras terão necessariamente de ser alvo de revisão e há ainda medidas que eventualmente deverão ser eliminadas, em razão de alterações das prioridades estratégicas e políticas que foram definidas, quer ao nível do SEF, quer ao nível da tutela. Entre as medidas não executadas, encontram-se aquelas a eliminar, bem como as que estão fora do âmbito de execução do SEF, situação também já reportada ao ACM. Neste sentido, o Conselheiro alertou para a necessidade de o SEF saber como o ACM interpretaria a não execução destas medidas, pelo facto de não se enquadrarem nas competências do SEF. Para concluir, o Conselheiro registou a dificuldade em reportar a monitorização das medidas na Plataforma, tendo salientado que seria útil o sistema permitir a extração de relatórios de progresso de execução e extração de informação para que se possa ver o rácio de execução dos indicadores, por parte das entidades participantes.

Tomou a palavra o Conselheiro Representante das Associação Não-Filiadas nas Comunidades, Timóteo Macedo, lamentando que, no terreno, a realidade dos imigrantes seja diferente daquela apresentada nos Planos, alertando que nunca houve tanto tempo de espera na tramitação dos processos, ou um retrocesso tão grande

relativamente a direitos e regalias dos imigrantes. O Conselheiro referiu que nunca tinha assistido a casos, como o de uma senhora imigrante grávida, que perdeu o seu filho por falta de assistência médica num centro de saúde, tendo-lhe sido dito que, não tendo número da Segurança Social e estando indocumentada, não poderia ser atendida. Nunca houve tanto medo, por parte dos imigrantes, como agora e isto preocupa quem está no terreno, frisou o Conselheiro.

O Conselheiro disse ainda que a Lei da Imigração tem de ser aplicada e não pode existir apenas no articulado, que não se pode interromper os artigos 88.º e 89.º [Autorização de residência para exercício de atividade profissional subordinada e atividade profissional independente, respetivamente] na Área Metropolitana de Lisboa – e já estão parados há mais de três meses – porque vão acabar com o serviço de Alverca, para mudá-lo para Lisboa, o que é inadmissível. São questões que, no entender do Conselheiro podiam ser resolvidas se houvesse vontade de conceder aos imigrantes os direitos básicos e atentou no exemplo do setor agrícola. A este respeito referiu que o SEF realizou uma intervenção junto de trabalhadores da apanha da azeitona e as pessoas puderam ser protegidas de trabalho escravo e imigração ilegal: esta foi uma boa prática. Mas o mesmo não aconteceu na Vidigueira, nem está a acontecer com os trabalhadores de Portimão – aproximadamente 200 trabalhadores da apanha da laranja que entraram em greve e, segundo eles, foi o SEF de Portimão a dizer-lhes que não os poderia legalizar tendo em conta as empresas para que trabalhavam, uma vez que aquelas tinham problemas. O Conselheiro notou que os trabalhadores não poderiam ser prejudicados apenas porque as empresas apresentavam irregularidades. A situação foi apresentada à Direção Nacional do SEF, tendo aquela aconselhado para se fazer prova da relação de trabalho de acordo com a Lei, mas o processo avançou. Todos os trabalhadores saíram daquelas empresas e foram trabalhar para uma grande empresa, com indicações do SEF que, se as pessoas fossem trabalhar para uma grande empresa, a situação dos trabalhadores ficaria regularizada. O Conselheiro lamentou o



que considera serem indefinições, a não aplicação da lei e o número de declarações de prova de relação de trabalho daqueles trabalhadores, que a associação a que o Conselheiro preside fez, sem que se desse seguimento aos processos, pelo que o ónus da prova fica sempre do lado do trabalhador imigrante. Disse que estas políticas geram medo e que são restritivas e securitárias, não tendo Portugal necessidade de erguer muros, nesta matéria, face à realidade que vivemos.

Tomou a palavra o Conselheiro representante do SEF, para clarificar as situações referidas na intervenção do Conselheiro representante das Associação Não-Filiadas nas Comunidades, começando por lembrar a demora dos processos, há 12 anos, altura em que tinham quatro anos de atraso, pelo que seria importante colocar as situações sob perspetiva e ser construtivo nesta matéria.

Quanto às questões securitárias referidas pelo Conselheiro Timóteo Macedo, o Conselheiro Carlos Patrício considerou que essa apreciação tinha uma crítica implícita, alertando para a diferença entre medidas securitárias e medidas de segurança, que o SEF implementou visando a proteção de todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros. Sobre a aplicação da Lei, o Conselheiro disse estar totalmente de acordo, embora a aquela não se resumisse a procedimentos excecionais e de caráter oficioso. Sublinhou que a Lei de Estrangeiros é um conjunto de mais de 200 artigos que, de forma alguma, se podem resumir aos artigos 88.º e 89.º e lamentou que não se defenda com o mesmo vigor o regime-regra e o reforço do regime-regra, conforme tem de ser aplicado – designadamente quanto às oportunidades de trabalho a criar no País e respetiva articulação com os consulados. É, pois, necessário que o regime-regra funcione efetivamente, ao invés de se afunilarem todas as situações para procedimentos de caráter excepcional, pondo o ónus no serviço que está no *terminus* desse procedimento oficioso e excepcional, que é o SEF. A este propósito, informou que, nos últimos 10 anos, a situação de quase 100 mil imigrantes foi regularizada ao

abrigo desse mecanismo excepcional, o que é desproporcionado com os objetivos que a própria Lei previa.

Sobre a questão do atendimento do SEF em Alverca referida pelo Conselheiro Timóteo Macedo, o Conselheiro representante do SEF disse que a instituição pretendia, efetivamente, dar melhores condições de atendimento aos cidadãos, concentrando os serviços no edifício da Avenida António Augusto de Aguiar. Para tal, foi disponibilizado um piso de 150 m², para atendimento aos cidadãos estrangeiros. Garantindo que sempre foi feito atendimento a cidadãos estrangeiros em Alverca, e continua a ser feito até hoje, o Conselheiro considerou que não devem é continuar a ser feitos agendamentos para Alverca, quando se sabe que os agendamentos estão a ser feitos para Lisboa. Lembrou que esta questão já foi exposta noutras ocasiões, e que era ali reiterada.

Para concluir, e relativamente às vítimas de tráfico de Portimão, o Conselheiro lembrou a preocupação do SEF quanto às vítimas de tráfico e referiu a norma legal no âmbito do artigo 109.º na Lei de Estrangeiros, que permite a regularização das vítimas. O Conselheiro advertiu que o SEF não podia era ser conivente com empresas que não cumprem as regras e que não fazem descontos para a Segurança Social. Disse que existem, sim, normas de aplicação legal no âmbito dos serviços consulares de fixação de residência de que estes imigrantes, ao abrigo do procedimento excepcional, estão dispensados, mas, em termos de analogia, são aplicáveis. Assim, embora o SEF tenha todo o empenho em resolver estas situações, não pode descartar a aplicação da Lei e branquear o comportamento daquelas empresas.

Tomou novamente a palavra o Conselheiro representante das Associações Não-filiadas nas Comunidades, para referir que a situação em 2002 ou 2003 é conhecida de todos [grande afluxo de imigrantes no País], em que se verificou o bloqueio de alguns serviços, situação que foi muito bem resolvida pelo SEF, e exemplo de uma muito boa

4

prática. Mas, frisou, que isso sucedeu há mais de uma década e, neste momento, assiste-se a um retrocesso. Vive-se uma situação dramática com o encerramento do artigo 88.º, independentemente de ser excepcional – e se já foram regularizadas 100 mil situações, tanto melhor. Também a questão dos vistos consulares pedidos no país de origem e o problema das quotas – já foi rebatido, nestes anos em que a Lei da Imigração teve mais visibilidade –, mecanismo que não funciona, pelo que são necessários outros mecanismos para se entrar legalmente no País e até para combater os padrões sem escrúpulos. Todos concordamos com a proteção desses trabalhadores, mas divergimos nas práticas atuais, que deixam de fora os milhares de pessoas que estão a trabalhar e a descontar para a Segurança Social – como no caso dos trabalhadores de Portimão, iludidos com a regularização através da empresa para que trabalham há dois anos –, situações que urge resolver.

O Conselheiro Timóteo Macedo lembrou que, antes, um trabalhador, estando ou não regularizado, era contratado, e inscrevia-se na Segurança Social, independentemente de ter visto ou passaporte ou de ser vítima de tráfico humano. Houve um retrocesso face a este tempo, disse o Conselheiro, considerando que, no entanto, tem havido alguma abertura recentemente, uma vez que os trabalhadores imigrantes se podem inscrever se tiverem o visto Schengen, mesmo que esteja caducado, mas os que não têm visto continuam num limbo e numa situação indefinida.

O Alto-comissário sublinhou que este é um trabalho sempre inacabado, o que evidencia a necessidade de monitorizar este Plano. Assumindo a inevitabilidade de surgirem outros problemas, sublinhou que o ACM continuaria a ouvir as associações e a manter este espírito de diálogo com aqueles que estão no terreno. Contudo, o Alto-comissário ressaltou que existe um enquadramento legal que o ACM tem de cumprir, pelo que terá sempre de haver um equilíbrio neste trabalho inacabado.

Interveio a Conselheira representante da Direção-Geral do Ensino Superior, Ana Mateus, que começou por congratular-se com o esforço conjunto das entidades envolvidas no PEM e do ACM. Sobre a avaliação externa do Relatório de Execução do PEM, em 2017 e em 2020, referida pelo alto-comissário no início da reunião, a Conselheira questionou o alto-comissário sobre que tipo de organismo – independente ou ligado à tutela do ACM – avaliaria o documento e sobre que indicadores incidiria a avaliação do PEM.

O Alto-comissário esclareceu que, à data, já tinha sido elaborado um caderno de encargos técnico que contemplava os indicadores presentes em qualquer avaliação externa – eficácia, eficiência, adequabilidade –, para aferir os resultados, e que têm de ser avaliados e legitimados externamente; haverá também uma avaliação do processo – tão ou mais importante do que os resultados –, e que respeita à forma como entidades envolvidas no PEM e ACM se têm organizado, como têm comunicado e funcionado enquanto grupo operativo.

A coordenadora do NPM acrescentou uma outra dimensão de avaliação do PEM, e em que os avaliadores ouvirão as entidades. Uma vez que já surgiram questões relativas à execução e atribuição das medidas, os elementos do Grupo Técnico poderão pronunciar-se, em particular, sobre alguns aspetos, os quais serão acautelados na avaliação.

Voltou a pronunciar-se a Conselheira representante da Direção-Geral do Ensino Superior, notando que a sua questão se prendia, sobretudo, com a necessidade de se fazer uma avaliação a meio-termo das medidas que nesta fase possam estar desadequadas do próprio PEM. A Conselheira considera que esse exercício poderia estar englobado no processo de avaliação externa, e haver da parte da entidade externa a possibilidade de fazer recomendações sobre uma orientação – a meio-termo –, de como proceder até 2020.



O Alto-comissário disse que a proposta da Conselheira é exequível, embora tenha de haver uma clara separação entre a dimensão técnica e a dimensão política do PEM, uma vez que o desenho das medidas implica sempre o envolvimento das entidades – Gabinetes, Ministros, Secretários de Estado. Assim, disse, se uma dimensão não anular a outra, parece não haver qualquer impedimento para, a nível técnico, as entidades se pronunciarem sobre medidas que importe rever, corrigir ou eliminar, como referiu o SEF. O Alto-comissário ressaltou que, não obstante a pronúncia das entidades envolvidas no PEM, a decisão é sempre das respetivas tutelas e, não, do ACM.

Não havendo mais solicitações de participação, o Alto-comissário deu por encerrada a primeira parte da reunião e agradeceu a presença dos representantes do Grupo Técnico de Acompanhamento do PEM.

Após um curto intervalo, deu-se início ao terceiro ponto da Ordem de Trabalhos, a apresentação dos resultados da apreciação das candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Imigrante (PAAI) 2017, previamente remetidos por *email* aos Conselheiros. O coordenador do Gabinete de Apoio Técnico às Associações de Imigrantes (GATAI) do ACM, José Neves, apresentou o processo relativo às candidaturas de 2017: o enquadramento geral relativo às candidaturas, prazos, sessões de esclarecimento realizadas para as associações, montantes, critérios de elegibilidade e, finalmente, associações que foram selecionadas.

O Alto-comissário abriu o debate à assembleia para pronúncia sobre o processo do PAAI 2017, tendo o Conselheiro representante das Associações Não-filiadas nas Comunidades questionado se existem, ou não, outros meios para apoiar as associações, e se não poderá ser feito um esforço financeiro para que as associações não contempladas com o PAAI possam continuar a sua atividade e, até, crescerem.

Lamentando não poder dar uma resposta positiva à pergunta do Conselheiro, o Alto-comissário notou que, ainda assim, se está mais perto de conseguir que todas as

entidades que tenham avaliação positiva possam receber apoio, sendo este um compromisso para 2018, previsto nas verbas do Orçamento de Estado. Não podendo assumir o compromisso à data de hoje, em face das muitas atribuições do ACM que oneram as verbas do Orçamento de Estado, o Alto-comissário assegurou que, em 2018, o ACM se comprometia a alargar a verba de apoio às associações para 250 mil euros. Porém, mencionou o apoio complementar do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) atualmente disponível, e que seria abordado com mais detalhe no último ponto da Ordem de Trabalhos.

Encerrou-se este ponto da reunião com a votação do Conselho relativa aos lotes das candidaturas do PAAI. Foram aprovadas, por unanimidade, as listagens de associações elencadas nos três lotes de candidaturas (1.º lote de candidaturas – dotação financeira disponível total; 2.º lote – dotação financeira parcial e 3.º lote – candidaturas sem dotação financeira disponível).

O quarto ponto da Ordem de Trabalhos iniciou-se com a apresentação e debate acerca do Projeto de Lei n.º 429/XIII/2.ª do Partido Comunista Português (PCP), que aprova o regime de regularização de cidadãos indocumentados.

Após uma exposição sintética do Projeto de Lei n.º 409/XIII/2.ª do PCP, por parte da coordenadora do Núcleo de Política Migratória do ACM, Cristina Casas, o Alto-comissário deu a palavra à Assembleia, referindo que o objetivo do debate não era alcançar um consenso, mas sim recolher todos os contributos dos representantes do órgão plural e democrático que é o Conselho para as Migrações. Informou ainda que os contributos dados na reunião, seriam vertidos em ata e posteriormente remetidos à Assembleia da República. Agradeceu os contributos escritos anteriormente enviados e abriu o debate.

O Conselheiro que representa as associações não filiadas nas comunidades previstas nas alíneas b) e c) do art.º 8 n.º2 d) da Lei Orgânica do ACM, Conselheiro Timóteo

Macedo, referiu que, no cômputo geral, está de acordo com a iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, com eventuais melhorias, mas lamenta alguns aspetos negativos. Assim, espera que possa existir agora um processo extraordinário, como aconteceu, em 2004, com o Processo de Regularização Extraordinária de 2004. Foi um processo diferente de todos os outros. Existe uma enorme contradição na lei: as pessoas têm, primeiro, de estar a trabalhar. As entidades patronais perguntam como podem contratar uma pessoa que não está regular em Portugal e, se a contratam, estão sujeitos a coimas previstas na Lei e vão contra a diretiva comunitária de combate ao trabalho ilegal. Para que o trabalhador não esteja ilegal, e para que esteja protegido – até contra os patrões que se aproveitam dos imigrantes em situação irregular, e não lhes fazem um contrato de trabalho –, sugere que se faça o que se fez em 2004: que seja atribuído, a todos os imigrantes que estão em Portugal, nesta situação, uma prorrogação de permanência de 90 dias, como foi atribuído aos imigrantes, naquela altura, para que se enquadrem no mercado laboral legalmente.

O Cidadão de Reconhecido Mérito, Conselheiro José Reis, quis reforçar o contributo do Conselheiro Timóteo Macedo, referindo que é de extrema importância a oportunidade de os imigrantes se integrarem sem receio de serem barrados logo quando tentam entrar no mercado laboral, porque a situação de irregularidade é usada contra eles e contra a sua entrada num mercado de trabalho legal, contra a sua própria integração no País.

O representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, Carlos Fortuna, questionou o Conselheiro Timóteo Macedo sobre a duração de 90 dias para a prorrogação de permanência a atribuir a imigrantes em situação irregular. Uma vez que considerava muito justa a sugestão feita pelo Conselheiro Timóteo Macedo, pretendia saber porque foi este número de dias avançado e questionou se era este o período suficiente para resolver estas situações de irregularidade. Solicitou ainda ao

SEF que partilhasse, ainda que de forma genérica, os contributos dados previamente sobre este projeto de lei.

Seguiu-se a intervenção do Conselheiro representante da CGTP-IN, Manuel Correia, referindo que esta proposta de lei tem a virtude de tentar quebrar um ciclo vicioso: os imigrantes em situação irregular não podem trabalhar porque não têm a legalização concedida, e não podem ter a legalização concedida porque não têm trabalho. Se se estabelecer uma forma de quebrar este ciclo vicioso, pode-se dizer que se deu um passo positivo para encontrar uma solução para uma situação que atualmente não tem solução possível. Esta virtude, de recuar a um período em que a lei foi alterada, pode ser útil e, por isso, a CGTP-IN não tem dificuldade alguma em apoiar esta proposta de lei, feita no sentido de encontrar uma solução que desbloqueie um problema que está sem solução.

Tomou a palavra o Conselheiro representante do SEF, Carlos Patrício, começando por referir que os contributos do SEF quanto ao Projeto de Lei do PCP já haviam sido objeto de informação escrita, por parte do SEF, e enviados à respetiva tutela. Tal facto não invalidava, contudo, a intervenção no debate sobre o projeto de lei, como foi antecipadamente transmitido ao ACM.

Considerando a iniciativa do PCP louvável, o Conselheiro disse que as boas intenções do texto levantavam, desde logo, um problema de perspetiva. Mais do que um ciclo vicioso, referiu estar-se perante um ciclo viciante porque, correndo o risco de repetição, o facto de terem sido já regularizados perto de 100 mil imigrantes ao abrigo deste procedimento, encontrou-se, de alguma forma, uma maneira de quebrar esse ciclo vicioso porque, na prática, por parte do SEF e das entidades envolvidas (Segurança Social, Autoridade para as Condições do Trabalho, etc.), houve justamente a perspetiva de não obstaculizar a aplicação da lei, senão, aquelas normas legais não fariam sentido. Referiu que, se a diretiva ali invocada – e já transposta para a ordem

jurídica interna – fosse aplicada sem ter em conta que estamos perante um procedimento excepcional, naturalmente que seriam aplicadas coimas e impedida a própria regularização e, em 10 anos, não foi isso que aconteceu. Desde 2007, foram regularizados mais de 25% do total da população imigrante em Portugal. O Conselheiro disse estar em desacordo com a afirmação de que a atual lei não cria as vias necessárias para a regularização. Por um lado, está-se a falar do artigo 88.º e 89.º. Para além destes, existe a norma excecionalíssima do artigo 123.º, e que tem vindo a ser utilizada por razões humanitárias – o caso de pessoas que estão no mercado de trabalho há mais de um ano e, por essa via, conseguem regularizar-se, e nesse caso a decisão é do Ministério da Administração Interna (MAI), conforme o agora proposto. A regularização é feita mediante proposta do SEF, mas perante decisão do MAI.

O Conselheiro referiu que, quem conhece o atual Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional Lei de Estrangeiros, sabe que o artigo 122.º prevê uma panóplia de situações que permitem regularizar a situação de imigrantes, com dispensa de visto. Portanto, temos um quadro legal que, em termos de direito comparado, na União Europeia (UE), deverá ser dos mais avançados, nos termos em que permite o enquadramento e regularização de cidadãos estrangeiros que não tenham optado pelo regime regra, de pedir o visto nos consulados de Portugal no estrangeiro. A questão do quadro legal não parece pertinente, até porque a UE e as políticas migratórias são completamente avessas a regularizações extraordinárias, sejam quais forem. Podem, contudo, direcionar-se casos excecionais, específicos e pontuais, e poder haver uma abordagem humanitária, mas não transformar a exceção no regime regra e o regime regra na exceção – é o que sucederia se, sistematicamente, fossem feitas regularizações extraordinárias, como aconteceu no passado – uma delas aqui referida, a de 2004 –, mas houve mais, antes dessa data: uma, logo em 1993; outra depois das autorizações de permanência; outra, o chamado «Acordo Lula», e isso comporta um «efeito de chamada» indesejável,

porque se pressupõe que toda a gente pode vir e, mais cedo ou mais tarde, vai obter a regularização sem enveredar pelo caminho definido, em termos legais, o visto consular de fixação de residência, o visto de trabalho ou o visto de estada temporária. Há várias formas de aceder ao mercado de trabalho em Portugal, de forma regular, a partir do estrangeiro.

Quanto ao reagrupamento familiar, e que o SEF considera fundamental na integração dos imigrantes, neste projeto de lei, não se percebe se a regularização de todo o agregado familiar é imediata; ou seja, se, uma vez regularizado o imigrante, a regularização do agregado é automática e sem a verificação dos casos em concreto. Embora possa, e deva, ser simultânea, o SEF entende que a regularização deve ser sempre objeto de uma análise individualizada, de cada situação, não podendo ser automática, como parece resultar desta proposta de lei.

Sobre a autorização de residência provisória: atualmente, esta autorização só tem cabimento, em termos legais, no que respeita aos requerentes de asilo e de proteção internacional; não tem qualquer outro enquadramento. Assim, não se compreende como surge, nesta proposta, a ideia de uma autorização de residência provisória.

Relativamente às entidades patronais não serem objeto de sanções, acrescentou que esse facto já decorre da prática atual.

Finalmente, e sobre a possibilidade de passar informações relativas aos documentos e elementos de processos individuais a outras entidades que não o SEF, o Conselheiro referiu que a informação tem sempre de passar pela Comissão Nacional de Proteção de Dados. Salientou que sobre este ponto do projeto, o SEF tivera já oportunidade de se pronunciar com maior pormenor, por escrito, à respetiva tutela.

Interveio a Conselheira representante da Comunidade Cabo-verdiana, Felismina Mendes que, reconhecendo os avanços na regularização do cidadão imigrante,

4

nomeadamente os 100 mil imigrantes regularizados ao abrigo do artigo 88.º [da Lei de Estrangeiros], ressaltou que, quem está no terreno, sabe que há outros tantos cidadãos imigrantes por regularizar. E mesmo ao abrigo do artigo 88.º, muitas situações estão por resolver. É o caso de pessoas nascidas em Portugal que chegaram à idade adulta sem nenhum documento e, para regulariza-los, o SEF solicita que sejam enquadrados no nº 2 do artigo 88.º – tendo de conseguir trabalho e fazer todo o procedimento deste artigo. O processo não pode ser tratado *online*, porque essas pessoas não têm visto de entrada, uma vez que nasceram em Portugal, por isso, tem de ser tratado via correio postal. Assim, se existisse uma autorização de residência de um ano – ao invés da prorrogação de permanência – para que estas pessoas possam regularizar a sua integração na vida profissional ou profissional, resolveria estas situações. A Conselheira defendeu que, primeiro, estas pessoas devem ter documentos; depois, as outras questões serão vistas na altura da renovação: se o imigrante se integrou, se encontrou trabalho, etc. Os imigrantes que procuram apoio nas associações, refere, apesar de terem trabalho, não têm contratos de trabalho – e as entidades patronais aproveitam-se do facto de a Segurança Social não atribuir o NISS aos imigrantes não regularizados, e está criado um ciclo vicioso. Se se quer fazer, de facto, a integração dos imigrantes – e, por isto, entende-se terem os mesmos direitos que um cidadão nacional –, têm de ter os mesmos direitos. Se um português tem os seus documentos caducados, ninguém lhe retira os meios de subsistência enquanto não os renovar. Ao imigrante são pedidas provas de meios de subsistência na renovação dos documentos e essas provas consistem nos descontos para a Segurança Social. Não há outra forma de provar que o imigrante tem forma de prover o seu sustento. Por isso, se, à partida, se eliminar a prova de meios de subsistência, é meio caminho para regularizar muitos imigrantes.

Em resposta à pergunta do Conselheiro Carlos Fortuna, representante do Conselho de Reitores das Universidade Portuguesas, sobre o período de 90 dias mencionado, o

X

Conselheiro Timóteo Macedo respondeu que se refere a um período de tempo para o imigrante procurar trabalho. Poderão ser menos, ou até mais dias, em caso de o visto, até ser prorrogado, mas este prazo é o mesmo de 2004. Contudo, disse, tem de haver vontade política para se alterar a situação porque, embora haja coisas positivas na atual lei, há aspetos muito negativos, como o excessivo poder discricionário do SEF.

Quanto ao reagrupamento familiar, o Conselheiro Timóteo Macedo insistiu que deve ser extensivo de uma forma automática porque o direito à família não deve ser posto em causa. E as portarias que estipulam os valores para reagrupar as famílias devem ser alteradas porque os valores são um obstáculo, dando o exemplo de uma mãe que, para conseguir que o filho venha para Portugal, ao abrigo do reagrupamento familiar, tem de ganhar 700 euros, no mínimo, sendo que a maioria dos imigrantes em Portugal auferem o salário mínimo. Assim, e sobretudo mulheres – geralmente, mais mal pagas do que os homens –, estão muitas vezes impedidas de reagrupar os seus filhos, em tantos casos filhos menores e que precisam da mãe. Por isso, o Conselheiro reiterou que é preciso fazer alterações à lei, designadamente criando políticas atrativas, uma vez que os imigrantes já não procuram Portugal atualmente. Defendeu que, no momento histórico que Portugal atravessa, era desejável haver um processo de regularização permanente, sem receios, para que as vítimas de tráfico humano e de trabalho forçado fossem protegidas – até porque estão a trabalhar para o País e a ajudá-lo. Muitas entidades patronais procuram as associações porque precisam de trabalhadores, e não podem tê-los devido aos obstáculos na regularização dos imigrantes. Assim, não há que ter medo de regularizações permanentes, até porque resolvem muitos problemas.

Em seguida, o Conselheiro representante do Conselho das Comunidades Portuguesas, Flávio Martins, considerou que a proposta do PCP é louvável, pelo que propôs à Assembleia do CM a apresentação de um voto de louvor à iniciativa. Mas disse crer que, apesar do mérito, a proposta de lei não deverá prosperar na Assembleia da

A

República. Ainda assim frisou que, qualquer iniciativa para integrar imigrantes merece sempre todo o louvor, uma vez que todas as iniciativas que contribuem para se retirarem pessoas de uma absoluta falta de proteção são valiosas, porque essas pessoas devolvem a ajuda à sociedade portuguesa. O Conselheiro disse ainda não ver, na classe política e entre os deputados, uma vontade real para uma mudança efetiva.

Agradecendo a proposta Conselheiro Flávio Martins, e o esforço de se ter deslocado desde o Rio de Janeiro para estar presente na reunião, o Alto-comissário ressaltou que o Conselho para as Migrações não está mandatado para fazer um louvor da natureza que o representante do Conselho para as Comunidades Portuguesas propôs, acrescentando o facto de não haver consenso sobre a matéria, entre os Conselheiros presentes.

Tomou novamente a palavra o Conselheiro representante do SEF, dizendo que a inclusão dos imigrantes e cidadãos estrangeiros é seguramente desejável por todos os membros do CM, mas o caminho proposto para o fazer é divergente e, nesta matéria, o SEF defende o reforço dos mecanismos existentes e no seu funcionamento pleno, em detrimento da criação avulsa de mecanismos que não estejam alinhados com as políticas da União Europeia. O Conselheiro concluiu a intervenção defendendo a necessidade de haver um justo equilíbrio entre os direitos dos indivíduos e a soberania dos Estados, alertando que uma não pode existir sem a outra.

O Conselheiro Miguel Vaz, representante da Direção-Geral da Atividades Económicas, tomou a palavra para referir que, no âmbito dos organismos internacionais, nomeadamente da Organização Mundial do Comércio, estão previstas diversas modalidades de legalização dos trabalhadores aquando de prestação de serviço em países estrangeiros, sendo possível aos seus Estados-membros a emissão de um visto para trabalho, de forma que o trabalhador cumpra todos critérios legais enquanto estiver a prestar esse serviço. Não sendo uma autorização de residência, nem

X
temporária, nem permanente, é uma autorização para prestar esse serviço podendo o trabalhador, posteriormente, candidatar-se a uma autorização de residência ou visto permanente. Isto permite às empresas e ao trabalhador estarem numa situação legal e sem que o trabalhador corra o risco de situações de trabalho forçado ou ausência de descontos para a Segurança Social. Nos casos de períodos de duração de vistos mais longos, o reagrupamento familiar está igualmente previsto.

Não havendo mais Conselheiros a manifestarem-se sobre a proposta de lei do PCP, o Alto-comissário agradeceu o contributo sobre o visto para a prestação de serviços, previsto também na atual Lei de Estrangeiros, e congratulou-se com o consenso da Assembleia quanto ao objetivo de melhorar as formas de integração dos imigrantes em Portugal, reconhecendo, contudo, as divergências nas propostas para o conseguir.

Seguiu-se apresentação e debate acerca do Projeto de Lei n.º 471/XIII/2.ª do Bloco de Esquerda (BE), que altera o código penal, reforçando o combate à discriminação racial.

Pérciles Pina, jurista do Gabinete Técnico de Apoio à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR) do ACM, apresentou o projeto de lei do BE, tendo em seguida o alto-comissário aberto a discussão para a recolha de contributos dos Conselheiros.

O Conselheiro Timóteo Macedo disse estar de acordo com os princípios da proposta de lei, designadamente, quanto aos atos racistas e discriminatórios passarem a ser considerados crime público, atendendo a que, até hoje, muitos desses crimes têm ficado impunes. Não apenas o agravamento das coimas é de saudar, como o reconhecimento de que estes atos são um crime. É o avanço civilizacional que Portugal pode ter em relação à discriminação e ao racismo, até porque o discurso de que Portugal é um país de «brandos costumes» deve ser definitivamente abandonado, uma vez que não é, salientou o Conselheiro.

O Conselheiro Manuel Correia interveio para dizer que a CGTP concorda com qualquer iniciativa que venha a considerar o racismo e a discriminação um crime público, e está ainda de acordo com o agravamento dos montantes mínimos e máximos das coimas. A CGTP apenas apresentou um pedido de clarificação na expressão do artigo 188.º, pedido esse que, notou o Conselheiro, era já do conhecimento do Alto Comissariado para as Migrações.

O Conselheiro Carlos Patrício mencionou que, à semelhança do projeto-lei do PCP, o SEF também enviou os seus contributos à tutela, mas pediu que fosse esclarecido o conceito de «desprezo público», usado na proposta de lei do BE, e que mais-valia representa em relação aos conceitos de crime público, difamação e injúria.

O jurista do Gabinete de Apoio Técnico à CICDR recorreu ao texto da proposta de lei, onde o BE invoca o conceito, mas absteve-se de uma valoração da proposta, deixando em aberto a hipótese de a implicação prática e jurídica do conceito vir a ser posteriormente explicitada pelos autores do projeto de lei.

O Conselheiro Carlos Patrício justificou a dúvida manifestada, com o facto de o conceito «desprezo público» não corresponder a qualquer termo técnico-jurídico, tendo considerado ser uma questão para sedimentação posterior.

O Conselheiro Cidadão de Reconhecido Mérito, José Reis, disse partilhar da dúvida do Conselheiro Carlos Patrício, questionando se o conceito de «desprezo público» não se confundiria com injúria ou difamação e, assim sendo, se a expressão não quereria dizer que alguém sujeito a práticas discriminatórias estaria a ser objeto de «desprezo público». Sobre o tempo das penas, o Conselheiro considerou existir uma grande gradação, sendo que estas vão de 6 meses até 5 anos, questionando, assim, se a pena máxima não poderia ser reduzida, ou a pena mínima aumentada.

O Conselheiro Flávio Martins disse não perceber a eficácia de agravamento da pena, considerando que a eficácia reside na aplicação efetiva da pena. Já o facto de se transformar a ação discriminatória num crime público é um grande salto, até porque as vítimas, sentindo-se ameaçadas, muitas vezes ficam em silêncio. Sugeriu ainda que as pessoas com deficiência fossem contempladas no âmbito desta proposta.

A Conselheira Lina Varela interveio para salientar a dificuldade de fazer prova da recusa da venda de um bem ou serviço, por motivo de cor, ou de qualquer outro motivo discriminatório, sendo que, embora a condenação deste comportamento pareça natural, na prática, poderá ser de difícil prova, em tempo útil.

O Alto-comissário ressaltou que essa é a maior dificuldade com que a CICDR se tem deparado ao longo dos anos, uma vez que a maioria das situações apresentadas à Comissão é do foro privado, entre duas pessoas – e muitas vezes sem terceiras partes envolvidas –, pelo que o ónus da prova é difícil de evidenciar, mesmo quando o artigo 240.º do Código Penal é acionado. Ainda assim, lembrou, e por conta do artigo 240.º, que o líder da Extrema Direita portuguesa, e *skinhead* confesso, foi condenado e está preso há vários anos, o que não teria sucedido se a impunidade fosse total. E partidos políticos como o dele estariam ativos – também não estão inativos –, mas mesmo assim a situação seria diferente. Contudo, a verdade é que o discurso de ódio é criminalizado e penalizado em Portugal, embora se enfrentem dificuldades em situações de domínio pessoal. O Alto-comissário deu ainda o exemplo de um queixa recebida pela CICDR, por parte de uma pessoa de etnia cigana, que viu ser condenada uma empresa que lhe negou o arrendamento de uma casa, com a justificação de já não estar disponível e, num segundo contacto telefónico com a mesma empresa, na presença de testemunhas e fingindo outra identidade, foi confirmada a disponibilidade do imóvel. A empresa assumiu o erro e foi condenada. O que falta, em muitos casos, é provar a discriminação, e é esse o grande desafio. Por isso, concluiu, é precisa uma nova lei, mais eficaz nestas situações.

O Conselheiro representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, Carlos Fortuna, frisou que existe uma diferença entre marginalizar uma pessoa e desprezar uma pessoa, sendo o desprezo uma reiterada atitude de marginalização. Assim, e ainda que aquele não seja um conceito técnico-jurídico, a proposta do BE revela uma preocupação política e cívica e que lhe parece acertada e ajustada para estar no texto. Isto porque os juristas terão de encontrar forma de justificar a atitude inaceitável do desprezo a que as pessoas são sujeitas, neste tempo de profunda desumanização, e cujos sinais modernos do *homo sacer* – o homem a quem não se reconhece a condição humana – vêm de meados do século XX.

O Alto-comissário referiu a discriminação indireta, como um tipo de discriminação a incluir na nova lei da discriminação, e Péricles Pina deu como exemplo daquela o facto de alguns comerciantes colocarem sapos nas montras dos estabelecimentos, por saberem que esse é um símbolo de mau agouro para as pessoas de etnias cigana e o que as impede de entrar nesses espaços. Assim, não sendo um ato de discriminação evidente é, não obstante, um ato discriminatório.

A representante em substituição dos Conselheiros do Instituto da Segurança Social, Maria João Almeida, referindo-se a reiterados discursos discriminatórios atualmente presentes nas redes sociais, alertou que facto de as pessoas terem conhecimento de que esses atos também podem ser criminalizados, poder fazer a diferença.

A propósito da colocação de sapos de loiça em estabelecimentos comerciais, para evitar a presença de pessoas de etnia cigana, a Conselheira representante da Comunidade Brasileira, Nilce Soares, interveio para revelar que está um objeto desse tipo na Tesouraria das Finanças de Vila Nova de Gaia.

O Conselheiro Timóteo Macedo tomou novamente a palavra para referir que o que a Conselheira Nilce Soares contou demonstra a institucionalização da discriminação em Portugal. Sobre a discriminação das mulheres, o Conselheiro deu o exemplo de casos

A de violência doméstica contra mulheres, em que é mais frequente as juízas serem sensíveis ao facto de o ónus da prova recair sobre o acusado. Evocou, também, o caso das trabalhadoras de serviço doméstico da Andaluzia se terem reunido para, em tribunal, apresentarem uma queixa de assédio e maus-tratos por parte dos patrões, tendo os tribunais dispensado testemunhas para avançar com o processo, perante a natureza das denúncias.

Sobre a moldura penal nos casos de discriminação, a Conselheira representante da Confederação Empresarial de Portugal, Sara Rego, disse desconhecer se há uma relação entre o agravamento da moldura penal e uma maior eficácia do quadro de proteção. Por isso, deveria apostar-se na prevenção, na sensibilização e na educação das camadas mais jovens porque é aí que reside a mudança, a médio e a longo prazo e, não, no agravamento das penas.

Não havendo mais Conselheiros a pedir a palavra, o Alto-comissário encerrou este ponto da Ordem de Trabalhos, informando que uma proposta de ata dos contributos sobre os dois projetos-leis seria remetida aos Conselheiros para verificação antes de ser remetida à Assembleia da República, assumindo-se um deferimento tácito, caso não houvesse pronúncia no prazo estipulado para alterações ao texto proposto.

No último ponto da Ordem de Trabalhos, o Alto-comissário deu informações sobre a plataforma guineense Fiasca, relativamente à qual o Conselho para as Migrações ficou de se pronunciar quanto ao facto de reunir, ou não, condições para ser reconhecida como associação de imigrantes. O ACM contactou a associação, para esclarecer as dúvidas à data levantadas pelos Conselheiros, tendo a Fiasca reconhecido que não reunia as condições estabelecidas, pelo que retirava o pedido de reconhecimento, por parte do ACM. Pedagogicamente, a associação pediu para ser integrada no programa de capacitação SIM, que atualmente frequenta.

Para terminar, o Alto-comissário deu ainda nota do ponto de situação dos Fundos Comunitários, tendo sido distribuído pelos Conselheiros um quadro-síntese dos cinco avisos que o ACM lançou, no âmbito do FAMI, enquanto entidade delegada deste Fundo. Feita uma breve apresentação da informação relativa aos montantes, iniciativas elegíveis para financiamento e datas de fecho das candidaturas, o alto-comissário incentivou as entidades representadas no Conselho a candidatarem-se, nos casos aplicáveis, e solicitou a divulgação da informação pelas respetivas redes de contactos.

Agradecendo a presença de todos, o Alto-comissário deu por encerrada a reunião, pelas doze horas e cinquenta minutos.

A Ata foi aprovada na Reunião do Conselho para as Migrações de 31 de outubro 2017.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

O Alto-comissário para as Migrações

Coordenador Nacional do Programa Escolhas



(Pedro Calado)

Anexo I

Contributos Escritos sobre o Projeto de Lei n.º 429/XIII/2.ª (PCP)

a) Governo Regional da Madeira

“Encarrega-me o Adjunto do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, Dr. Sancho Gomes, de informar V. Exa. que, por motivos de agenda, não nos será possível participar na reunião em apreço.

Mais me solicitou que lhe transmitisse o nosso contributo sobre o Projeto de Lei n.º429/XIII/2.ª da autoria do PCP, que passo a transcrever:

Da leitura efetuada ao documento, não nos parece que o mesmo venha resolver a questão dos cidadãos estrangeiros indocumentados, pois, este Projeto de Lei, continua sem acautelar aqueles imigrantes em situações mais frágeis. Da nossa experiência com imigrantes indocumentados, muitos, para além de não exercerem, terem exercido ou terem provas como exerceram uma atividade renumerada, não têm, por vicissitudes da vida, exploração laboral, comportamentos aditivos ou outros, documentos válidos que confirmem o determinado pela Lei.

A Lei 23/2007, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, no seu art.º122, já contempla um conjunto de situações especiais (17) de concessão de autorização de residência. Enquanto o art.º 123, se aplica a regimes excecionais, ou seja a situações que não sejam abrangidas pelo nº anterior e é de natureza subsidiária. Isto para dizer, que, e mais uma vez na nossa ótica, este Projeto de Lei nos parecer um pouco redutor e vai aquém do necessário para legalizar os casos, em apreço.”

b) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

“No que concerne ao N/ contributo relativamente aos projetos de diploma, quer o que se refere á legalização, quer o que diz respeito às alterações ao CPP (hoje solicitado), foram já objecto de informação escrita por parte do SEF á respetiva Tutela, pelo que não consideramos desejável uma duplicação de canais a esse nível, sem prejuízo da intervenção em sede de debate, em que teremos todo o gosto em participar.”

c) Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE)

“Comentários genéricos

A Direção-Geral das Atividades Económicas considera que todos os esforços individuais ou coletivos para o desenvolvimento económico nacional devem ser reconhecidos e valorizados. Neste sentido, é de extrema relevância que o empreendedorismo e o espírito de iniciativa, geradores de empregos líquidos possam ser tidos em consideração.

No que diz respeito em concreto à regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados, considera-se que o regime proposto poderia prever algum tipo de majoração aos requerentes que, trabalhando por conta própria, tivessem criado um número de postos de trabalho, ainda que de pequena dimensão, para os que em situação semelhante pudessem ter também algum meio de subsistência e, assim, viver em melhores condições.

Artigo 2.º, n.º 1, alínea a)

Importa esclarecer o que se entende por “condições económicas mínimas”, isto é, quais os valores considerados como mínimos. Por outro lado, é ainda indicado que essas condições económicas mínimas devem assegurar a subsistência do requerente, contudo uma vez que no número 5, do artigo 7.º e no artigo 10.º é mencionada uma

X aplicação extensiva da regularização ao agregado familiar do requerente (que residam com ele em economia comum) e aos membros da família do requerentes (nos termos do artigo 99.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho), importa também esclarecer se os valores considerados como mínimos se alteram em função do número de pessoas abrangidas e quais serão esses mesmos valores, pois os montantes necessários para manter a subsistência de uma pessoa (requerente) ou de várias (agregado familiar e/ou membros da família) serão necessariamente bastante diferentes.

Assim, considera-se necessário que a redação desta alínea seja melhorada, onde deverá haver uma clara remissão para o artigo 11.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho e suas alterações consequentes, onde se fala em “Meios de Subsistência” e/ou para a Portaria 1563/2007, de 11 de Dezembro, que define os meios de subsistência de que os cidadãos estrangeiros devem dispor ou, ainda, para a Portaria 760/2009, de 16 de julho, que adota medidas excepcionais quanto ao regime que fixa os meios de subsistência mencionados.

Artigo 2.º, n.º 2

Considera-se importante balizar os períodos a que este ponto se refere, uma vez que será pertinente existir tanto delimitações temporais para o máximo de tempo admissível relativamente à situação de desemprego involuntário, como também definir os períodos que relevem para a duração da atividade profissional remunerada, constante na alínea a), uma vez que o requerente pode estar há, por exemplo, cinco anos em Portugal numa situação de desemprego involuntário ou, por exemplo, ter trabalhado apenas um mês nos últimos anos.

Artigo 2.º, n.º 3

Revela-se pertinente esclarecer quais os destinatários do número 3, do artigo 2.º. Assim, importa esclarecer se a redação se destina ao agregado familiar ou membros da

família do requerente e aí tornar também explícito se a alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º também se aplica; se a redação se destina ao requerente, o que significa que este ponto está duplicado com a alínea b), do n.º 1, do artigo 2.º ou se a redação se destina a qualquer cidadão, havendo assim uma incongruência com a alínea a), do n.º 1, do artigo 2.º.

Artigo 4.º, n.º 1 e n.º 2

Considera-se relevante que as condições excecionais presentes no n.º 1 e no n.º 2, do artigo 4.º façam referência à legislação onde estão previstos as disposições penais e contraordenações tanto para os cidadãos, como para as entidades empregadoras, nomeadamente a Lei 23/2007, de 4 de julho e consequentes alterações. Assim, deve ser feita referência ou haver uma remissão para a legislação onde constem os procedimentos sancionatórios administrativos ou judiciais aplicáveis a estas situações.

Artigo 7.º, n.º 2

Importa clarificar quais os documentos em causa que permitam fazer meio de prova quanto à permanência do requerente em território nacional ou, em alternativa, remeter para legislação onde os mesmos sejam mencionados claramente.

Artigo 7.º, n.º 5

Seria importante mencionar se o agregado familiar do requerente deverá obedecer também às condições constantes no n.º 3, do artigo 2.º, isto é demonstrem residir permanentemente em Portugal em data anterior a 1 de julho de 2015 e se é necessário também terem uma atividade profissional remunerada, que contribua para a economia comum em que residem.

Artigo 11.º

Sobre a designação do Conselho para as Migrações para acompanhar a aplicação da lei em causa, tendo em consideração que este é um Conselho Consultivo, questiona-se o facto de existirem conhecimentos jurídicos e técnicos suficientes para fazer o acompanhamento necessário, bem como a disponibilidade para efetuar reuniões regulares com o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras. Assim, considera-se que se deveria acautelar esta situação, mesmo que depois internamente ao nível do Conselho para as Migrações, por forma a se eleger um representante da coordenação e/ou um representante dos Conselheiros para evitar um nível excessivo de documentação recebida e de reuniões.”

d) Direção Geral do Ensino Superior (DGES)

“Relativamente ao Projeto de Lei n.º 429/XIII/2.ª (PCP) - “Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados”, não há matéria que diretamente se relacione com o âmbito de atuação da DGES. Considera-se a proposta equilibrada e nada há a opor ou a acrescentar.”

Anexo II

Contributos Escritos sobre o Projeto de Lei n.º 471/XIII – 2.ª (BE)

a) Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF)

“No que concerne ao N/ contributo relativamente aos projectos de diploma, quer o que se refere á legalização, quer o que diz respeito às alterações ao CPP (hoje solicitado), foram já objecto de informação escrita por parte do SEF à respectiva

Tutela, pelo que não consideramos desejável uma duplicação de canais a esse nível, sem prejuízo da intervenção em sede de debate, em que teremos todo o gosto em participar.”

b) Polícia de Segurança Pública (PSP)

“Em resposta à solicitação constante em mensagem infra, encarrega-me o Exmo. Sr. Diretor do Departamento de Operações de informar que a Polícia de Segurança Pública não tem qualquer contributo a apresentar.”

c) Direção geral do Ensino Superior (DGES)

“No que concerne ao Projeto de Lei n.º 471-XIII-2.ª (BE) - “Altera o Código Penal, reforçando o combate à discriminação racial”, uma vez mais, não é contemplada matéria de Ensino Superior. As alterações propostas afiguram-se contextualizadas face ao panorama atual de combate a todo o tipo de discriminação em função da raça. No que respeita às alterações que poderão implicar a DGES enquanto serviço público, nomeadamente no que se refere ao artigo 240.º, no seu n.º 3, alíneas a) e c), não se vislumbra nada a opor ou a acrescentar à proposta.”

d) Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG)

“1. Do preâmbulo:

Nos termos do preâmbulo, o presente projeto pretende reforçar o tratamento criminal e penal das formas mais gravosas de discriminação racial no nosso país, porque segundo aí se diz “Se há área da vida social em que é mais indiscutível o desvalor das práticas de discriminação é precisamente a que se refere à diversidade de ascendências ou origens étnicas. Por outras palavras, se há área da vida social em que faz mais sentido densificar uma abordagem criminal e penal, essa é a da luta contra a discriminação racial. Para o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, não há, a este respeito, qualquer dúvida: entre os valores éticos que se podem e devem ter como

fundamentais na sociedade do nosso tempo tem que estar o do repúdio absoluto por todas as formas de racismo e o do conseqüente combate a todas as práticas e discursos de discriminação racial. Neste sentido, uma previsão criminal e penal reforçada não só dá expressão ao consenso ético forte sobre o desvalor da discriminação racial na nossa sociedade, como constitui um mecanismo indispensável para uma necessária estratégia de prevenção geral nesta matéria (Sublinhado nosso).

Ora, sem prejuízo da leitura feita pelo Partido promotor do projeto de Lei às situações de discriminação verificadas no nosso país, a verdade é que as alterações do Código Penal (CP), a serem aprovadas, irão ser aplicadas, não apenas às questões raciais, mas igualmente às situações de discriminação em razão da religião e do sexo, da orientação sexual e de identidade de género, razão pela qual não podemos acompanhar o objeto do projeto de lei (i.e. reforçando o combate à discriminação racial) e as razões invocadas no preâmbulo da proposta, a qual adicionalmente parece desvalorizar as vítimas de discriminação, quando a mesma não seja fundada em razão racial ou étnica.

2. Do articulado:

2.1. Dos artigos 182-A.º e 188.º do C.P.

Quanto à parte articulada do projeto, verificamos que é proposta a introdução, através do aditamento do artigo 182-A.º no Capítulo VI do C.P. – Dos crimes contra a honra –, de uma agravação das penas previstas nos artigos 180.º (difamação) e 181.º (injúria) sempre que a difamação e a injúria resultem de discriminação de raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género.

Contudo, o artigo 184.º do CP já prevê situações de agravação das penas previstas nos artigos 180.º, 181.º, e ainda no artigo 182.º (publicidade e calúnia), e estes últimos também deveriam aproveitar da agravação em resultado de discriminação, pelo que, em termos de logística, parece-nos que a introdução da nova agravação de penas

deveria ser introduzida no CP por meio de alteração do artigo 184.º, e não de aditamento do artigo 182.º – A.

Nesta sequência, a proposta de alteração do artigo 188.º, o qual remete para o artigo 182-A, deveria ser ajustada, referindo-se, nomeadamente, que o procedimento criminal (e não o “crime” como referido na proposta) pelos crimes previstos artigos 180.º, 181.º e 182.º não dependem de queixa ou de acusação particular, sempre que a difamação, a injúria, a publicidade e calúnia resultem de discriminação de raça, cor, origem étnica ou nacional, religião, sexo, orientação sexual ou identidade de género.

2.2. Do artigo 240.º do C.P.

Não temos nada a acrescentar ou opor à proposta de alteração do artigo 240.º do C.P “

